



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

Rua Ângelo Meneguesso, 475 - Fone ( 18 ) 3861-1195-3861-2007  
Caixa Postal 01 - CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ 44.926.723/0001-91 - Email:secretaria@irapuru.sp.gov.br

**LEI Nº 2.782 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016**

**“Estabelece a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos locais e dos Secretários Municipais”**

**SILVIO USHIJIMA**, Prefeito Municipal de Iraperu, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os subsídios dos Agentes Políticos locais (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara) e dos Secretários Municipais, ficam reajustados em 11,07%, de acordo com o índice oficial dos últimos doze meses do IPC (FIPE), na forma e em cumprimento ao disposto no artigo 37 – X, da Constituição Federal, que determina a revisão geral anual.

**Parágrafo Único** – A presente revisão remuneratória, concedida aos detentores de mandatos eletivos locais e secretários municipais, não caracteriza aumento, mas tão somente reposição das perdas da remuneração ocorridas no período, conforme índice oficial.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando as despesas gastos com pessoal, ficando ressalvadas, se excesso houver, dos limites constitucionais, na forma estatuída na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 22, parágrafo único, inciso I e 71, da LC. 101/00.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, AOS 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

**SILVIO USHIJIMA - PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada por afixação em data supra e no local de costume desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

**LEIDILENE CARNEIRO MACHADO - Escriturária**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

Rua Ângelo Meneguesso, 475 - Fone ( 18 ) 3861-1195-3861-2007  
Caixa Postal 01 - CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ 44.926.723/0001-91 - Email:secretaria@irapuru.sp.gov.br

**DECRETO Nº 4.796 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

“Dispõe sobre a aplicação dos efeitos da Lei Municipal nº 2.782/2016 no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

**Silvio Ushijima**, Prefeito Municipal de Iraperu, no uso de suas atribuições legais, considerando o momento de dificuldade pelo qual passam os municípios da federação.

**Considerando** que com a queda nos repasses estaduais e federais, o município nos últimos dois anos apresentou déficit orçamentário e financeiro.

**Considerando** que diante de tal conjuntura, sequer foi possível conceder o reajuste das perdas inflacionárias aos servidores municipais.

**Considerando** que conceder o reajuste apenas aos agentes políticos do município seria injusto na medida em que criaria situação desigual com relação aos demais servidores.

**Considerando** que cabe ao Chefe do Executivo a tomada de decisões que representem impacto no orçamento municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - O disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.782 de 05 de fevereiro de 2016, não se aplicará ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do poder Executivo no exercício de 2016.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 1º de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

**SILVIO USHIJIMA - Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em data supra e no local de costume desta Prefeitura de acordo com o Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

**LEIDILENE CARNEIRO MACHADO - Escriturária**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

Rua Ângelo Meneguesso, 475 - Fone ( 18 ) 3861-1195-3861-2007  
Caixa Postal 01 - CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ 44.926.723/0001-91 - Email:secretaria@irapuru.sp.gov.br

**DECRETO Nº 4.793 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

**"Prorroga o vencimento para pagamento da 1ª parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao lançamento do exercício de 2016, com dispensa de multas e juros, com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento em parcela única e dá outras providências."**

**SÍLVIO USHIJIMA**, Prefeito Municipal de Iraperu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º:-** Fica prorrogado, para o dia 31 de Março de 2016, o vencimento para pagamento da 1ª parcela ou parcela única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao lançamento do exercício de 2016, com dispensa de multa e juros.

**ARTIGO 2º:-** Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) do total, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao lançamento do exercício de 2016, se quitado em parcela única, até o dia 31 de Março de 2016.

**ARTIGO 3º:-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

**SILVIO USHIJIMA - Prefeito Municipal**

Registrado e publicado por afixação em data supra e no local de costume desta Prefeitura de acordo com o Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

**LEIDILENE CARNEIRO MACHADO - Escriturária**